



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DO SEMANÁRIO "TRANSMONTANO"

CONTRA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ALTO TÂMEGA E A COMISSÃO NACIONAL DE GESTÃO DO PROGRAMA LEADER

(Aprovada na reunião plenária de 19.JUN.96)

Tom.

I - FACTOS

I.1 - Em 11 de Abril de 1996, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Joaquim Borges Pereira César, director do semanário "Transmontano", de Chaves, contra:

- a Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega (ADRAT), por esta lhe não ter fornecido informações que, como jornalista, lhe solicitara sobre a gestão financeira da Feira de Artesanato "Alto Tâmega/95", realizada entre 15 e 20 de Agosto de 1995 e organizada pela aquela associação; e

- a Comissão Nacional de Gestão do Programa LEADER, por esta não ter respondido ao pedido de informação que lhe fizera sobre as principais actividades e projectos realizados através da ADRAT, os nomes de todos os beneficiários com projectos financiados pelo programa LEADER, bem como as verbas envolvidas em cada projecto, esclarecimento sobre eventuais apoios à ADRAT, o montante das receitas da Feira de Artesanato do "Alto Tâmega/95" e a data do fornecimento das contas e relatórios da Feira.

O queixoso refere ainda ter-se dirigido a este último organismo ao abrigo do artigo 61º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 5º da Lei de Imprensa.

I.2 - Acompanhavam a queixa fotocópias de:

- carta nº 288/95, de 15 de Dezembro de 1995, do "Transmontano" para a ADRAT, em que são solicitadas as seguintes informações:

"1 - Qual foi o montante da participação de fundos comunitários gastos na Feira de Artesanato 'Alto Tâmega/95', que se realizou entre 15 e 20 de Agosto de 1995 ?

"2 - Qual foi o montante total das receitas, designadamente em venda de entradas e aluguer de espaços ?

"3 - Qual foi a totalidade das despesas da Feira ?

"4 - O nº 6 do regulamento da Feira refere que a ocupação dos 'Stands' é gratuita. Sendo assim, porque é que houve utentes de alguns módulos que tiveram de pagar ?

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tom.
- 2 -

"5 - Quanto é que pagaram as pessoas ou firmas que comercializaram bebidas e petiscos no recinto da Feira ?

"6 - Porque razão nesta data a ADRAT ainda não passou o respectivo recibo a uma das pessoas que pagaram 50 contos pelo aluguer de um 'Stand'?

"7 - Em que data é que se processou a prestação de contas ou envio de relatórios à Comissão Nacional de Gestão do Programa Leader ?";

- carta da ADRAT nº 182/95, de 11 de Novembro de 1995, de resposta ao queixoso, em que se refere que:

1 - a "Alto Tâmega/95" foi um certame organizado pela ADRAT e composto "por duas manifestações básicas: Feira de Artesanato e Mostra de Produtos Locais";

2 - o certame teve participação financeira de 75% do programa LEADER / ADRAT. Para cobrir os restantes 25% dos custos a organização teve que arranjar receitas, "nomeadamente através de bilhetes de entrada, de aluguer de determinados espaços e do apoio de outras entidades";

3 - os "stands de apoio", nomeadamente os que foram entregues "a pessoas ou firmas que comercializavam bebidas e petiscos no recinto da feira", que não se integravam nas temáticas artesanato e produtos locais, tiveram que pagar uma taxa de ocupação de 50.000\$00;

4 - não se encontravam ainda fechadas as contas do certame por falta do recibo de um dos "stands" de venda de bebidas e petiscos;

5 - o custo total da "Alto Tâmega/95" rondou os 5.200 contos;

6 - os relatórios para a Comissão Nacional de Gestão do Programa LEADER têm sido enviados atempadamente e de acordo com o respectivo Regulamento;

- carta nº 247, de 15 de Dezembro de 1995, do "Transmontano" à ADRAT, onde, insatisfeito com as respostas, insiste, perguntando:

- "Qual foi o montante das receitas, designadamente em vendas de entradas e em alugueres de espaços (não nos importamos que na resposta ainda não estejam incluídas as contas com um dos 'stands')".

- Qual foi a totalidade das despesas da feira ?

- O envio dos relatórios da Feira de 1995 já foram enviados à Comissão Nacional de Gestão do Programa LEADER. Sim ou não ?";

- carta nº 084/96, enviada pelo "Transmontano" ao Presidente da Comissão Nacional de Gestão do Programa LEADER, em 12 de Fevereiro de 1996, solicitando informação:

"- das principais actividades e projectos realizados através da

./.

1239



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tom.

- 3 -

Associação de Desenvolvimento da Região do Alto-Tâmega - ADRAT" bem como de eventuais apoios à ADRAT;

" - nome de todos os beneficiários com projectos financiados pelo programa LEADER e respectivas verbas de cada projecto;

" - qual o montante das receitas da Feira de Artesanato 'Alto Tâmega/95' bem como a data em que as respectivas contas e relatórios foram fornecidos pela ADRAT".

Refere ainda o director do "Transmontano", na sua carta, que se dirige à Comissão por não ter recebido resposta satisfatória da ADRAT e que o fez "ao abrigo dos artigos 61º e seguintes do Código do Processo Administrativo (Dec.Lei 442/91, de 15 de Novembro) e do Artigo 5º da Lei de Imprensa (Dec.Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro)".

I.3 - Solicitado a informar o que sobre a queixa tivesse por conveniente, o Presidente da ADRAT veio dizer que:

- em finais de 1995, a ADRAT foi surpreendida com algumas questões colocadas pelo "Transmontano" relativamente à "Alto Tâmega/95, Mostra de Produtos Locais e de Artesanato";

- a Direcção da ADRAT "respondeu atempadamente" e da forma mais correcta possível;

- de entre as questões colocadas realça as que posteriormente foram alvo de insistência do queixoso e relativas às receitas e aos custos da Feira e à entrega dos relatórios à Comissão Nacional de Gestão do Programa Leader, a que a ADRAT entende ter respondido cabalmente: a entrega dos relatórios à Comissão Nacional de Gestão do Programa Leader fora feita nos prazos estabelecidos; o custo do evento foi mencionado e as contas finais não estavam ainda encerradas à data da resposta;

- ficou surpreendido com a notícia de finais de Dezembro, na primeira página do "Transmontano", que punha em causa a honestidade dos responsáveis pela organização "Alto Tâmega/95";

- a ADRAT não está interessada em alimentar a polémica criada pelo "Transmontano".

I.4 - A Comissão Nacional de Gestão do Programa LEADER, solicitada pela AACCS em 10 de Maio de 1996 a informar o que tivesse por conveniente sobre o que, na queixa em apreciação, se lhe referia, veio juntar cópia do ofício que enviara ao "Transmontano" em 16 de Maio de 1996 e no qual dá resposta às solicitações do semanário.

São aí individualizadas as "actividades desenvolvidas pela ADRAT no

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tom.
- 4 -

âmbito da 1ª fase do Programa Leader, que terminou em Maio de 1995 (...)" com indicação dos beneficiários e verbas envolvidos em cada projecto. A 2ª fase do Programa e no que respeita à ADRAT, refere-se no ofício da Comissão Nacional de Gestão do Programa LEADER, ainda não se encontra aprovada. Explica, ainda, que o envio dos elementos só fora possível naquela data "por motivos de ordem operacional relacionados com o encerramento da 1ª fase do Programa Leader e o lançamento da 2ª fase do mesmo".

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a presente queixa nos termos das alíneas a) do artigo 3º e l) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, que atribuem a este Órgão, respectivamente, a incumbência de assegurar o exercício do direito à informação e a liberdade de imprensa e a competência para apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social.

II.2 - Alega o queixoso não lhe terem sido fornecidos pela ADRAT determinados elementos sobre a Feira de Artesanato "Alto Tâmega/95", que aquela Associação organizara entre 15 e 20 de Agosto; nem pela Comissão Nacional de Gestão do Programa LEADER lhe fora dada resposta a um pedido de informação que lhe dirigira sobre as principais actividades e projectos realizados através da mencionada Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega.

Teria, assim, sido violado o direito de acesso dos jornalistas às fontes de informação.

II.3 - Pela consulta à correspondência trocada entre o queixoso e a ADRAT verifica-se que esta deu, de facto, resposta ao essencial das questões do "Transmontano". Assim foi referido que:

- fora de cerca de 5.200 contos o custo do evento;
- as receitas foram: 75% de comparticipação do Programa Leader e 25% de receitas próprias, nomeadamente entradas, aluguer de espaços e apoios de outras entidades;
- os "stands" que pagaram taxas de ocupação foram apenas os de bebidas e petiscos, que não se integravam na temática da feira;
- o motivo de não ter ainda passado recibo a um dos "stands" era por as contas das refeições fornecidas por esse "stand" não estarem ainda

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tom.

- 5 -

finalizadas;

- tinham sido enviados à Comissão Nacional de Gestão do Programa LEADER, nos prazos estipulados, os relatórios da Feira.

É certo que não foi explicitada claramente a data de envio dos relatórios à Comissão do Programa LEADER, mas referido terem sido enviados "*atempadamente e de acordo com o Regulamento Geral do referido Programa*" e, no tocante à comparticipação financeira do LEADER, foi dito ter ela sido de 75% dos respectivos custos que, por sua vez, "rondaram os 5.200 contos".

II.4 - No que à Comissão Nacional de Programas LEADER respeita, verifica-se que, embora tardiamente por invocadas razões operacionais, deu resposta ao semanário "Transmontano".

II.5 - A questão colocada à apreciação da AACS reconduz-se ao direito de acesso dos jornalistas às fontes de informação e é regulada pelos normativos legais que seguidamente se recordam:

A Constituição da República, no seu artigo 37º, relativo à liberdade de expressão e informação, afirma que todos têm "*o direito de informar, de se informar e de ser informados sem impedimentos nem discriminações*" e, no artigo seguinte, que trata da liberdade de imprensa e meios de comunicação social, estabelece que a liberdade de imprensa implica, entre outros, "*o direito dos jornalistas, nos termos da Lei, ao acesso às fontes de informação (...)*" [alínea b) do nº 2].

Por sua vez, a Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), refere, logo no seu artigo 1º, nº 3, que:

"O direito da imprensa a informar integra, além de liberdade de expressão do pensamento:

a) a liberdade de acesso às fontes oficiais de informação;"

(...)

e, no seu artigo 5º, nº 1:

"À imprensa periódica será facultado acesso às fontes de informação pela administração pública e pelas empresas em que haja estatutariamente participação maioritária de pessoas colectivas de direito público e, ainda, no que respeita ao objecto da exploração ou concessão, pelas empresas que explorem bens, do domínio público ou sejam concessionárias de serviços públicos, segundo normas a definir que preservem o funcionamento dos serviços".

O Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro, no seu artigo 7º, trata também do direito de acesso, "*nos termos da Lei de Imprensa e demais legislação aplicável*" (nº 1), às fontes de

./.

1242



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tom.

- 6 -

informação, que considera condição essencial à actividade de jornalista, referindo que tal direito "*abrange, designadamente, o livre acesso às fontes de informação controladas pela Administração Pública, pelas empresas públicas ou com participação maioritária de pessoas colectivas de direito público e pelas empresas que explorem bens do domínio público ou sejam concessionárias de serviços públicos, no que disser respeito ao objecto de exploração ou concessão*" (nº 2).

Finalmente, também o Código do Procedimento Administrativo e a Lei nº 65/93, de 26 de Agosto, restringem ao âmbito da Administração Pública o acesso, para fins informativos, a documentos não nominativos.

II.6 - Conforme se conclui dos preceitos legais referidos, o direito de acesso dos jornalistas às fontes de informação, entendido como o direito que lhes é reconhecido de solicitarem elementos e dados necessários à elaboração das notícias ou outras peças jornalísticas, encontra-se limitado às chamadas fontes oficiais.

No caso em apreciação, as fontes são a Comissão Nacional de Gestão do Programa LEADER - que, pelas razões que expôs, não deu resposta mais cedo, mas, acabou por responder, e a ADRAT, que, tendo embora respondido às solicitações do "Transmontano", não o terá feito, no entendimento do director do semanário, de forma satisfatória.

Estando resolvido o problema da Comissão Nacional de Gestão do Programa LEADER, resta ainda apreciar, face aos dispositivos legais atrás referidos e que balizam a questão, o comportamento da ADRAT.

A ADRAT é uma associação de direito privado e não se encontra, por isso, incluída nas fontes oficiais de informação. Não está, assim, no quadro legal vigente, obrigada a prestar informações sobre as suas actividades, embora, tendo recebido uma comparticipação financeira do Programa LEADER, seja conveniente que esclareça a utilização que fez dos dinheiros públicos recebidos, em homenagem à transparência que tal utilização deve sempre revestir.

Apesar de não estar a tal obrigada, a ADRAT respondeu ao semanário "Transmontano", tendo-lhe transmitido as informações que entendeu suficientes e que, no essencial, abrangeram as questões postas por aquela publicação.

Nestes termos, não se vislumbra no comportamento da ADRAT qualquer violação do quadro legal.

./.

1242



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do semanário "Transmontano", de Chaves, contra a Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega (ADRAT) e a Comissão Nacional de Gestão do Programa LEADER, por não terem respondido a diversos pedidos de informação relacionados com a Feira de Artesanato "Alto-Tâmega/95", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, uma vez que:

a) a Comissão Nacional de Gestão do Programa LEADER já deu satisfação ao pedido de informações do jornal;

b) a ADRAT, embora não tendo respondido a todas as questões colocadas pelo "Transmontano", é uma associação de direito privado e, por isso, não obrigada legalmente a prestar informações sobre as suas actividades, pelo que não violou o quadro legal relativo ao acesso às fontes de informação.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Eduardo Trigo (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi, e abstenção de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 19 de Junho de 1996

Pelo Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

1246